



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015

Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000008286/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições que regerão a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água potável e a prestação de serviços de coleta e destinação final de esgoto sanitário para as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16), situadas na capital e no interior do estado do Maranhão.

1.1.2. Ressalta-se que o fornecimento de água e a coleta/tratamento de esgoto na localidade é realizado, com exclusividade, pela concessionária estadual de serviço público Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA). Dessa forma, a contratação será realizada conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observando-se os aspectos legais, técnicos e operacionais necessários para o atendimento da demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Serviço de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	22845	m ³	686,77	8.241,20

1.1.3. A estimativa da quantidade de água necessária para o atendimento das demandas das unidades judiciárias do TRT16, situadas na capital e no interior do estado do Maranhão, está detalhada no quadro acima, elaborada com base nos dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

1.2.1. A contratação terá vigência por prazo indeterminado, atendendo à necessidade contínua dos serviços para o pleno funcionamento das unidades judiciárias do TRT16. A continuidade da contratação estará condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários destinados ao referido objeto, em conformidade com o disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A fundamentação da contratação, bem como a descrição detalhada da necessidade que motivou a presente demanda, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

2.2.1. O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual de 2025, em razão da faculdade prevista no artigo 12, § 2º, da Resolução CSJT nº 364/2023, que permite a realização de contratações fora do referido planejamento anual em situações devidamente justificadas.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Destaca-se que o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta e tratamento de esgoto, será mantido com as condições contratuais atualmente vigentes.

4.1.1. **CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.1.1.1. Devem ser observadas as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). No que couber, destaca-se a aplicação das diretrizes contidas no capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade, que visam promover o uso racional de recursos, minimizar impactos ambientais e incentivar a adoção de medidas que contribuam para o desenvolvimento sustentável, em consonância com os objetivos institucionais da Justiça do Trabalho.

4.1.2. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. **GARANTIA**

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. **VISTORIA**

4.1.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O início da execução da presente contratação está previsto para o dia 1º de janeiro de 2025, em continuidade à vigência da contratação anterior, que tem previsão para ser extinta em 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Contratada prestará os serviços objeto deste termo por meio da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema.

5.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

5.4. A Contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, de acordo com calendário próprio, efetuará a leitura do hidrômetro da

unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

5.5. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

5.6. A substituição do medidor, quando decorrente do desgaste natural de seus mecanismos, será de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizada sempre que necessário, sem quaisquer custos para a Contratante. A execução desse serviço deverá ser precedida de aviso formal à Contratante.

5.7. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da Contratante.

5.8. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário, se houver.

5.9. As comunicações entre a unidade consumidora e a Concessionária devem ser realizadas por meio oficial, sempre que o ato exigir formalidade.

5.10. Em caso de demanda urgente, ter disponibilidade a Contratada para realizar o atendimento de forma imediata.

5.11. O serviço fornecimento de água e a coleta/tratamento de esgoto será mantido com as condições contratuais atuais, sendo a principal alteração o alinhamento do processo licitatório às disposições estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

5.12. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP/TRT16 nº 9/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.3. A gestão contratual será realizada pelo fiscal a ser designado por portaria da Diretoria-Geral, a quem caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços emitida mensalmente pela empresa contratada.

6.4. O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado tendo por base as informações colhidas junto à unidade consumidora.

6.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, servidores designados pela Diretoria-Geral.

6.6. A fiscalização, o acompanhamento, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados e a avaliação dos níveis de serviço serão

realizados diretamente pelo fiscal técnico, que coletará informações junto ao órgão consumidor.

6.7. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

7.2. Em conformidade com o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia útil subsequente à apresentação das faturas mensais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

7.2.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato.

7.2.4. A Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT), para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

7.2.5. Após o recebimento definitivo, a Contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

7.2.6. O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.9. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.10. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

7.3. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela Contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA é a única entidade outorgada para a prestação dos serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto nos municípios de São Luís/MA, Pinheiro/MA, Barreirinhas/MA, Imperatriz/MA, Acailândia/MA, Pedreiras/MA, Chapadinha/MA e São João dos Patos/MA, locais onde estão situadas as respectivas unidades judiciárias do TRT16. Essa exclusividade na operação do serviço público configura a inviabilidade de competição, uma vez que não existem outros fornecedores aptos a atender essa demanda específica na localidade.

8.2. Diante dessa situação, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações quando há inviabilidade de competição, especialmente em casos de exclusividade na prestação do serviço. Assim, não se faz necessário estabelecer critérios de seleção de fornecedor, uma vez que não há alternativas no mercado para a realização dessa contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:
 - 9.1.1. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
 - 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.
 - 9.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
 - 9.1.5. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto.
 - 9.1.6. Permitir à Contratada o livre acesso aos materiais a serem vistoriados e/ou consertados, dentro do horário de expediente do setor onde estarão instalados, sob a supervisão de um servidor da Unidade.
 - 9.1.7. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.
 - 9.1.8. Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
 - 10.1.2. Assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
 - 10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 10.1.4. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
 - 10.1.5. Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico, para atendimento de informações, reclamações e de serviços.
 - 10.1.6. Notificar à Contrante acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por sua parte quanto por parte da unidade consumidora.
 - 10.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 10.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 296.192,51 (duzentos e noventa e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos)**, conforme os cálculos realizados com base no consumo estimado para 12 (doze) meses. Esses valores foram detalhadamente demonstrados no

Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Avaliação de Causas da Justiça do Trabalho.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

CRISTOVAM COELHO RODRIGUES

Coordenador da Equipe de Planejamento

NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA,

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

LÍDIA MARIA SOUZA DE LIMA

Integrante Administrativo Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAM COELHO RODRIGUES, Analista Judiciário**, em 17/12/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA MARIA SOUZA DE LIMA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 17/12/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CARLOS COSTA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 17/12/2024, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0201533** e o código CRC **0D3B6A91**.

